

R E S O L U Ç Ã O N.º 001/2026-PGC

*Aprova “ad referendum” o
Regulamento de Bolsas do PGC.*

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a política de ação afirmativa e a vulnerabilidade socioeconômica dos discentes e pós-doutorandos que ingressarem como alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UEM;

Eu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, “AD REFERENDUM” do Conselho Acadêmico, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

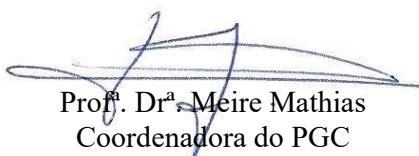
Art. 2º - Fica aprovado o Relatório de Atividades do(a) Bolsista, conforme Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 26 de janeiro de 2026.



Prof. Dr. Meire Mathias
Coordenadora do PGC

ANEXO I

REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A concessão e a manutenção de bolsas são prerrogativas da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC/UEM), que avaliará o mérito e o desempenho dos pós-graduandos, conforme critérios e requisitos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º As bolsas são destinadas exclusivamente a pós-graduandos e pós-doutorandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais que atendam aos requisitos indicados no art. 11 desta resolução;

§ 2º A aprovação em processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação não garante a concessão de bolsa de estudo, estando esta condicionada à disponibilização de quotas pelas agências de fomento;

§ 3º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 4º A bolsa para Pós-doutorado será concedida e prorrogável por prazos designados pelas agências de fomento e expressos no Edital de Seleção de Estágio pós-doutoral do PGC.

§ 5º Pós-graduandos que receberam ou recebem bolsas temporárias ou de curta duração, com vigência inferior a 12 (doze) meses, poderão se inscrever para o processo seletivo de bolsas anual.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2. De acordo com a seguinte ordem, terão prioridade na concessão de bolsas os pós-graduandos e pós-doutorandos que:

I - Não possuam qualquer vínculo empregatício ou fonte de renda, ou, caso possuam, se comprometam a se desvincular no momento da contemplação de bolsa, tendo condições de dedicar-se exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC/UEM).

II - Possuam vínculo empregatício, desde que:

a) Estejam formalmente liberados das atividades profissionais durante o período da vigência da bolsa;

b) Não recebam vencimentos referentes ao vínculo empregatício.

III - Possuam vínculo empregatício ou fonte de renda, conforme regulamentado no Art. 5º.

Art. 3. Pós-graduandos de doutorado somente poderão receber bolsa de estudo após a entrega da versão definitiva da dissertação.

Parágrafo único: A comprovação da conclusão do curso de mestrado, mediante entrega da versão definitiva, deverá ser apresentada pelo pós-graduando no momento de formalização da concessão da bolsa.

Art. 4. No momento da concessão de bolsa, o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

II - Não ter sido reprovado em disciplina cursada como aluno regular no PGC/UEM;

III - Não estar inadimplente com agências de fomento;

IV - Caso o aluno já tenha sido bolsista, deverá ter recebido bolsa por período inferior a 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado. Nessa condição, se aprovado para nova bolsa, o aluno receberá o benefício somente até atingir o limite máximo estabelecido pela regulamentação vigente.

DO ACUMULO DE BOLSAS COM OUTRO RENDIMENTO

Art. 5. O acúmulo de bolsas com outras atividades ou outros rendimentos, conforme Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, deve ser considerado somente após a contemplação de todos os inscritos que se enquadrem nos itens I e II do § 1º, Art. 2º.

§ 1º Nesse caso, a distribuição das bolsas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Pós-graduandos que atuem como professores na educação básica pública;

II - Pós-graduandos que atuem como professores na educação pública em outros níveis;

III - Pós-graduandas que tenham filhos ou filhas menores de 12 (doze) anos.

§ 2º A autorização para o acúmulo de bolsas está condicionada ao aval e observância do professor orientador dos Pós-graduandos ou do supervisor de pós-doutorandos regularmente matriculados no PGC.

§ 3º O pós-graduando ou pós-doutorando que, no momento da concessão da bolsa ou a qualquer tempo após o seu início, possuir atividade remunerada ou outros rendimentos deverá preencher e assinar a “Declaração de Acúmulos” da CAPES e encaminhar à Secretaria do PGC.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 6. Anualmente, após o período de realização de matrículas para o primeiro semestre letivo, será publicado pelo PGC/UEM edital de seleção para a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado.

§1º Os Pós-graduandos regularmente matriculados no PGC/UEM deverão:

I - Formalizar o interesse em receber bolsa de estudo, conforme os procedimentos especificados no edital de seleção;

II - Indicar, no momento da formalização, a modalidade de vaga pela qual se inscreveu no processo seletivo para ingresso ao Programa e/ou se está em condição de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos desta resolução.

§ 2º É de responsabilidade do pós-graduando:

I - Responder ao edital de seleção de forma tempestiva, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Manter suas informações de contato atualizadas no cadastro da Secretaria do PGC/UEM.

§ 3º Serão considerados desistentes do auxílio os pós-graduandos que:

I - Não manifestarem interesse em bolsas de estudo dentro do prazo estabelecido pelo edital;

II - Não mantiverem suas informações cadastrais atualizadas, inviabilizando o contato pela Secretaria do Programa.

Art. 7. A distribuição de bolsas deverá priorizar pós-graduandos e pós-doutorandos que se candidataram ao processo seletivo de ingresso ao Programa pela política de ações afirmativas, ou estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: Serão considerados em condições de vulnerabilidade socioeconômica os pós-graduandos ou pós-doutorandos que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - A inscrição no CadÚnico tenha sido realizada há, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8. Ao término do processo de seleção para a concessão de bolsas de estudo será publicado edital de resultado, no qual constará uma lista classificatória para o mestrado e uma lista classificatória para o doutorado, respeitando, cada uma, as seguintes prioridades:

I - Ações afirmativas;

II - Vulnerabilidade socioeconômica;

III - Ampla concorrência.

§ 1º Para a composição de cada lista classificatória será atribuída prioridade a pós-graduandos com maior tempo de matrícula no PGC/UEM;

§ 2º O desempate entre Pós-graduandos com mesmo tempo de matrícula se dará pela classificação obtida no processo seletivo para ingresso como aluno regular no PGC/UEM.

Art. 9. Havendo disponibilidade de bolsas de mestrado e/ou doutorado, estas serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade a cada 03 bolsas disponíveis para cada curso:

I - A primeira bolsa será destinada ao pós-graduando mais bem classificado na categoria de ações afirmativas;

II - A segunda bolsa será destinada ao pós-graduando mais bem classificado na categoria de vulnerabilidade socioeconômica;

III - A terceira bolsa será destinada ao pós-graduando mais bem classificado na categoria de ampla concorrência.

DA AVALIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 10. Os bolsistas que receberam ao menos 10 meses de bolsa serão avaliados anualmente. São critérios de avaliação para a manutenção de bolsas:

I - Matricular-se semestralmente no respectivo curso, no período previsto para as matrículas;

II - Dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido pelas agências de fomento;

III - Realizar estágio de docência, conforme regulação vigente.

IV - Não obter mais do que um (1) conceito B em disciplinas no período em que for bolsista;

V - Não obter conceito C (regular) ou inferior, no período em que for bolsista;

VI - Cumprir os prazos estabelecidos para a qualificação e para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;

VII - Inserir-se e contribuir com projetos coletivos e/ou grupos de pesquisa vinculados ao PGC/UEM;

VIII – Participar de reuniões regulares de orientação e manter o(a) orientador(a) informado(a) sobre as atividades desenvolvidas e eventuais intercursos ou alterações em seu andamento;

IX - Apresentar Relatório de Atividades, conforme modelo em Anexo, até 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento de no mínimo 10 meses de bolsas, contendo:

- a) Relato formal das atividades realizadas;
- b) Informações sobre o progresso da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

X - Apresentar Relatório de Estágio de Docência;

Art. 11. A cada vinte e três (23) meses de recebimento da bolsa, pós-graduandos bolsistas de doutorado deverão apresentar, em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou outros(as) professor(es) do programa, comprovação de pelo menos uma (1) produção científica.

§ 1º Serão aceitos, para fim de comprovação de produção científica:

I - Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas ou conforme normas de avaliação de artigo vigentes na Capes para a avaliação de programas;

II - Comprovante de publicação ou Termo de Responsabilidade e Cessão de Direitos de Imagem em livro com ISBN;

III - Comprovante de outras produções que atendam aos requisitos da CAPES para avaliação de programas.

§ 2º Os comprovantes de produção científica serão enviados por email para a secretaria do programa, aos cuidados da Comissão de Bolsas, até o final do vigésimo terceiro (23º) mês de recebimento da bolsa.

Art. 12. O pós-graduando bolsista que não cumprir os requisitos para a manutenção da bolsa previstos nos Art. 10 e 11 terá o auxílio cancelado.

Parágrafo único: O cancelamento da bolsa submete o pós-graduando às regras e sanções estabelecidas pela agência de fomento.

Art. 13. A cada onze (11) meses de recebimento da bolsa, pós-doutorandos bolsistas deverão apresentar, em conjunto com o(a) supervisor, comprovação de pelo menos uma (1) produção científica.

§ 1º Serão aceitos, para fim de comprovação de produção científica:

I - Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas ou conforme normas de avaliação de artigo vigentes na Capes para a avaliação de programas;

II - Comprovante de publicação ou Termo de Responsabilidade e Cessão de Direitos de Imagem em livro com ISBN.

§ 2º Os comprovantes de produção científica serão enviados por email para a secretaria do programa, aos cuidados da Comissão de Bolsas, até o final do décimo primeiro (11º) mês de recebimento da bolsa.

Art. 14. O orientador do pós-graduando ou o supervisor do pós-doutorando poderá solicitar o cancelamento da bolsa mediante justificativa encaminhada à Comissão de Bolsas, que analisará a solicitação e, após deliberação, encaminhará para anuência do Conselho Acadêmico do PGC/UEM.

Art. 15. O pós-doutorando que não cumprir os requisitos para a manutenção da bolsa previstos nos Art. 13 e/ou no Edital de Seleção de Bolsa terá o auxílio cancelado.

Parágrafo único: O cancelamento da bolsa submete o pós-doutorando às regras e sanções estabelecidas pela agência de fomento.

Art. 16. Em caso de vacância de bolsas por período pré-determinado, como nos casos de bolsistas em doutorado sanduíche no exterior que retornam após um período preestabelecido, as cotas poderão ser concedidas temporariamente a outros pós-graduandos, respeitando os critérios de ordenamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único: O titular da cota terá direito à reativação da bolsa assim que o motivo da vacância cessar, desde que atenda às condições estabelecidas para a manutenção do auxílio e tenha cumprido as atividades e obrigações referentes à bolsa sanduíche.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsa do PGC/UEM, com anuência do Conselho Acadêmico.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA

BOLSISTA:

NÍVEL DA BOLSA: **MESTRADO** **DOUTORADO**

ORIENTADOR:

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO RELATÓRIO: ____ / ____ a ____ / ____

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO/TESE:

RELATÓRIO

1. Impactos da pesquisa do bolsista para avanço do estado da arte na área do conhecimento (máximo 1000 caracteres):
2. Contribuição da pesquisa do bolsista para inovação de produtos, processos ou políticas públicas (máximo 1000 caracteres):
3. Contribuição da pesquisa do bolsista para formação de recursos humanos especializados para a academia, educação básica e superior, indústria, setor de serviços e setor público (máximo 1000 caracteres):

4. Contribuição da pesquisa do bolsista para difusão e transferência do conhecimento (máximo 1000 caracteres):

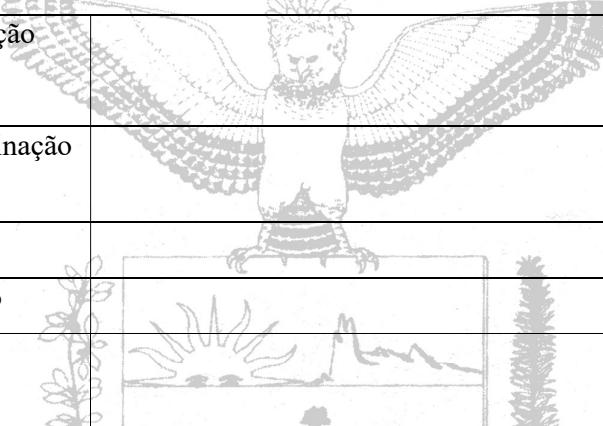
5. Produções científicas, técnicas, artísticas ou culturais resultantes no período, relacionadas à pesquisa do bolsista:

Relacionar todas as produções bibliográficas, técnicas, artísticas ou culturais geradas no período e relacionadas à dissertação/tese. A tabela abaixo deve ser replicada ou suprimida no limite de produções apresentadas pelo bolsista.

Tipo de produção (Artigo completo)	
Título do periódico	
Título	
Autores	
Ano	
Link de acesso:	

Tipo de produção (Livro, capítulo de livro, verbete)	
Título do Livro	
Título do capítulo	
Autores	
Ano	
Link de acesso/editora	

Tipo de produção (Artigo completo em Anais de Evento)	
Título	
Autores	
Nome do Evento	
Link de acesso	

Tipo de produção (Técnica)	
Título/Denominação do produto	
Autores	
Link de acesso	
Informação complementar	

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR

6. Informe a avaliação geral do bolsista incluindo o desempenho acadêmico, atividades realizadas no período e avaliação da dedicação do aluno. (Máximo 1500 caracteres)

Maringá, ____ de _____ de 20____

]

ASSINATURA BOLSISTA

ASSINATURA ORIENTADOR

NÃO PREENCHER, exclusivo da Comissão de Bolsas.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Avaliação do bolsista incluindo o desempenho acadêmico, atividades realizadas no período e a avaliação do orientador e/ou supervisor. (Máximo 1000 caracteres)



JUSTIFICATIVA:

Maringá, ____ de _____ de 202____

COMISSÃO DE BOLSAS